PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 5 4 9
(21 de Maio de 2004.)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR MULTA E JUROS DE MORA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISCIPLINA FORMAS E DATAS PARA PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os valores oriundos de multa e juros de mora, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parcelado em até 06 (seis) vezes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contribuintes interessados no benefício de que trata a presente Lei, deverão optar dentre as seguintes formas e datas:

I – 10 de julho/2004, em parcela única ou 1ª parcela;
II – 10 de agosto/2004 – 2ª parcela;
III – 10 de setembro/2004 – 3ª parcela;
IV – 10 de outubro/2004 – 4ª parcela;
V – 10 de novembro/2004 – 5ª parcela;
VI – 10 de dezembro/2004 – 6ª parcela.

ARTIGO 2º - O contribuinte que estiver com débitos parcelados, anteriores à vigência da presente Lei, poderá usufruir do presente benefício, em relação às parcelas vincendas, o que implicará na renúncia expressa do parcelamento anterior.

ARTIGO 3º - Optando pela forma de parcelamento constante da presente Lei, as parcelas vencidas poderão ser quitadas até o vencimento da última cota, com os acréscimos previstos em Lei.

LEI Nº 3 5 4 9
(21 de Maio de 2.004.)

ARTIGO 4º - Os valores das parcelas que não forem pagos até o dia 10 de dezembro de 2.004, serão restabelecidos aos valores do período anterior ao da vigência da presente Lei, incluindo-se a multa, juros de mora e demais despesas existentes, na referida ocasião, proporcionalmente ao saldo remanescente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Maio de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.